



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: **007/2019**

FOLHA Nº: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

MINUTA CONTRATUAL  
ANEXO IV

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Processo Administrativo CMM nº 007/2019

CONTRATO CMM Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, que entre si celebram, como CONTRATANTE, o FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, doravante denominada **CMM**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.110.124/0001-71, com sede na **Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto – na cidade de Macaé – RJ**, devidamente representado pelo Chefe do Poder Legislativo, regularmente eleito, **EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA** portador da Carteira de Identidade nº ..... e CPF nº ..... e do outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede no ....., neste ato representado pelo ....., portador da carteira de Identidade nº ..... expedida pelo ..... e CPF nº ..... residente e domiciliado à ....., nº ....., ..... doravante denominada simplesmente de **Contratada**, tendo em vista o despacho homologatório proferido no Processo Administrativo **FECMM nº 007/2019**, firmam o presente **CONTRATO**, com sujeição integral à Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações, Lei nº 4.320/64, a Legislação Municipal em vigor, CDC e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**1. DO OBJETO**

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **Contratada**, de **fornecimento de** \_\_\_\_\_ (**\_\_\_\_\_**) **eletrodomésticos e eletroeletrônicos**, conforme discriminados nos **anexos I (Termo de Referência) e II (Planilha de Preços)**, que faz parte integrante do **Pregão Presencial FECMM nº 003/2020** e em conformidade com os termos e condições da Nota de Empenho Estimativo nº \_\_\_\_\_/2020, do Processo Administrativo **FECMM nº 007/2019**.
- 1.2 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.
- 1.3 A **Contratada** está obrigada a manter-se em compatibilidade com os encargos aqui assumidos, durante toda a execução do contrato.

Para melhor caracterização da execução e/ou fornecimento, bem como definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento, como se nele estivessem, transcritos, exceto no que de forma diferente estabelecer o presente contrato e seus anexos, o **Pregão Presencial FECMM nº 002/2019** e toda documentação inseridas no Processo Administrativo **FECMM nº 007/2019**, bem como a proposta da **Contratada**.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: **007/2019**

FOLHA Nº: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

## **2 DA GARANTIA**

**2.1** A garantia dos materiais deverá ser, no mínimo, de 12 (doze) meses, a contar do atesto definitivo de fornecimento, ficando às expensas do fornecedor os custos com transporte para trocas que se fizerem necessárias, sem ônus para o Fundo Especial Câmara Municipal de Macaé, observadas as seguintes condições e prazos:

**2.1.1** Atendimento ao chamado para assistência técnica com prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação;

**2.1.2** Substituição ou reparo de materiais, quando o problema não decorrer de utilização inadequada por parte da CMM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do início do atendimento.

**2.2** Entende-se por assistência técnica aquela destinada a corrigir falhas de forma a restabelecer o funcionamento normal e em perfeitas condições de segurança e de desempenho, devendo todo reparo ser sucedido de teste em que se afirmam as boas condições de segurança e eficiência.

**2.3** O serviço de assistência técnica deverá ser prestado preferencialmente nos locais de instalação dos produtos, durante o prazo de garantia, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Fundo Especial Câmara Municipal de Macaé.

**2.3.1** Excepcionalmente, quando a prestação de assistência técnica se fizer necessária em uma de suas oficinas, a CONTRATADA deverá transportar, por sua conta e risco, os materiais.

**2.4** A substituição de peças ou componentes deverá ser efetuada com material original novo, de primeiro uso.

## **3 DA QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (ITENS A SEREM PREENCHIDOS CONFORME DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E RESULTADO DA LICITAÇÃO).**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>

## **4 DO LOCAL DE ENTREGA**

**4.1** Os materiais deverão ser entregues na Coordenadoria de Almojarife da Câmara Municipal de Macaé - CMM, localizada na Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto – Macaé/RJ, no período compreendido



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: **007/2019**

FOLHA Nº: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

entre 9h (nove horas) e 17h (dezessete horas), de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Macaé.

## **5 DO RECEBIMENTO E ACEITE DO MATERIAL**

**5.1** Será conferida a atestação parcial da execução do objeto sempre que esta for parcelada e somente após a conferência dos materiais entregues, dos serviços prestados ou das medições realizadas, no limite de cada parcela.

**5.2** Será conferida a atestação definitiva quando da execução da última parcela devida ou na totalidade da prestação dos serviços, quando o adimplemento for por parcela única.

**5.3** O atesto será feito pelos servidores designados pelo FECMM no Instrumento Contratual, para a fiscalização do mesmo.

**5.4** O recebimento parcial ou total pela FECMM não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança na execução do objeto, nem ético-profissional por sua perfeita execução, que subsistirá nos limites estabelecidos na Lei e neste termo.

**5.5** No recebimento e aceitação do objeto deste termo serão observadas, no que couberem, as disposições dos artigos 73 a 76 da lei federal nº 8666/93.

**5.6** Todo fornecimento de que trata esta licitação deverá obedecer exatamente às especificações constantes no edital e seus anexos.

**5.7** A contratada deverá apresentar, quando couber e atualizado, o registro no órgão competente dos produtos fornecidos.

## **6 DO PREÇO**

**6.1** O presente contrato tem por valor global a quantia de **R\$** ( .....), e nele deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, livre de quaisquer ônus para o **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé**.

**6.1.1** O valor estimado não implica na obrigatoriedade do **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé** solicitar os serviços até o referido valor.

**6.2** Os preços unitários e totais estão discriminados na proposta da **Contratada**, bem como na Nota de Empenho \_\_\_\_/2020 e os devidos sub-empenhos a serem gerados por parcela.

**6.3** A **Contratada** declara que os preços propostos para execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: **007/2019**

FOLHA Nº: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.

## **7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** As despesas oriundas deste **CONTRATO** correrão por conta dos recursos orçamentários consignados ao **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé**, conforme abaixo identificados, vigentes para o exercício de 2020.

**7.1.1 Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé**

**7.1.1.1** Programa de Trabalho nº **010310033.2.050000**

**7.1.1.2** Elemento de Despesa nº **4.4.90.52.00.0000**– Reduzida nº \_\_\_\_\_

**7.1.1.3** Classificação: \_\_\_\_\_

**7.2** Quando a vigência do contrato ultrapassar o exercício fiscal, se necessário for, a manutenção deste ficará vinculada à aprovação do orçamento do(s) exercício(s) posteriores, onde existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade.

## **8 DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

**8.1** O pagamento referente à prestação dos serviços será efetuado pelo **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé - RJ**, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, no **30º (trigésimo) dia** corrido a contar da data final do período mensal de adimplemento da obrigação, desde que se obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.

**8.2** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**8.3** Nenhum faturamento da Contratada será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.

**8.4** Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do contrato e do período a que se refere a prestação dos serviços, as seguintes informações:

**8.4.1** O número do instrumento contratual;

**8.4.2** O nome e código do banco;

**8.4.3** Agência e número da conta corrente da contratada.

**8.5** As notas fiscais deverão ser entregues com os seguintes documentos:

**8.5.1** Certidão Negativa de Débitos para com os tributos Federal, Estadual (ICMS), INSS (CND), FGTS (CRF) e CNDT, na forma exigida pela Constituição Federal disposto em seu art.195 § 3º e leis pertinentes;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: **007/2019**

FOLHA Nº: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

8.5.2 Comprovante de recolhimento do Imposto sobre fornecimento \_ **ICMS** referente ao mês anterior ao adimplemento de cada parcela dos serviços realizados e medidos, quando couber;

**8.6** A fatura não aprovada pelo **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé** será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

**8.7** A devolução da fatura não aprovada pelo **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé** em hipótese alguma autorizará a **Contratada** a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

**8.8** Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

**8.9** Constatada a situação de irregularidade, a **Contratada** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé**.

**8.10** Nenhum pagamento isentará a **Contratada** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

**8.11** O **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé** poderá glosar ou reter o pagamento de qualquer fatura, ou da parte do pagamento vinculada a execução de determinada atividade, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste Contrato:

8.11.1 Imperfeição dos serviços executados;

8.11.2 Discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito dos serviços prestados, por parte da **fiscalização** responsável pelo Contrato;

8.11.3 Débito da **Contratada** para com o **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé**, que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de outras obrigações não integrantes da fatura referida no *caput*;

8.11.4 O não cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**;

8.11.5 Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;

8.11.6 Eventual responsabilização solidária e/ou subsidiária, originada em decorrência da execução do presente contrato.

**8.12** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé - RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: **007/2019**

FOLHA Nº: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida:

**8.13** O **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé** não estará sujeita à penalização e a compensação financeira a que se refere o subitem anterior deste Contrato, se o atraso decorrer do fornecimento irregular com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela **Contratada** de quaisquer cláusulas do presente contrato.

**8.14** Caso o **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé - RJ** antecipe o pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser descontado da importância devida 0,33% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.

**8.15** Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora do **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé** nos 02 (dois) primeiros meses do exercício, ficando-lhe facultado o pagamento sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.

## **9 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, prevendo que as contratações deverão ser realizadas no prazo de validade da ARP, conforme exigência do Art. 11 § 4º da Resolução CMM nº 1929/2013

## **10 DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**10.1** A vigência do presente contrato é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) **(de acordo com a necessidade da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Macaé).**

## **11 DO PRAZO DE FORNECIMENTO**

**11.1** O prazo de fornecimento dos materiais será de, no máximo, 20 (vinte) dias corridos e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a assinatura do Contrato e/ou Ordem de Fornecimento a ser emitida pela Coordenadoria de Contratos e Convênios Câmara Municipal de Macaé.

**11.2** O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

**11.3** No caso de atraso injustificado do prazo de fornecimento dos equipamentos e/ou materiais, à Câmara Municipal de Macaé aplicará à Contratada, conforme o caso, multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados os limites da Lei Civil.

**11.4** A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Macaé à Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com art. 86, §§ 2º e 3º do da Lei Federal nº 8.666/93.

## **12 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: **007/2019**

FOLHA Nº: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

**12.1** Constituem obrigações e responsabilidades exclusivas da **Contratada**, as elencadas a seguir:

**12.1.1** Assinar a ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

**12.1.2** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o fornecimento objeto deste contrato.

**12.1.3** Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços objeto deste contrato.

**12.1.4** Fornecer os produtos, objeto do presente contrato rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

**12.1.5** Credenciar junto a Câmara Municipal de Macaé funcionário(s) que atenderá (ão) às requisições e somente poderão circular pelas dependências da Câmara Municipal de Macaé portando crachá de identificação da empresa com foto recente, bem como identificação fornecida pela Câmara Municipal de Macaé.

**12.1.6** Incluir obrigatoriamente no valor do objeto todos os custos com o traslado de todos os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto do presente contrato, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**12.1.7** Aceitar antecipadamente todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

**12.1.8** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal de Macaé, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações porventura encaminhadas pelo FECMM, para o fiel desempenho das atividades especificadas no edital e seus anexos.

**12.1.9** Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.

**12.1.10** Responder pelos danos causados diretamente ao FECMM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CMM.

**12.1.11** Corrigir gratuitamente e no prazo fixado pelo FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais.

**12.1.12** Esclarecer prontamente ao FECMM as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: **007/2019**

FOLHA Nº: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

**12.1.13** Facilitar e permitir ao FECMM, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA.

**12.1.14** Não utilizar o nome do FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

**12.1.15** Não se pronunciar em nome do FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo.

**12.1.16** Comunicar ao FECMM no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico, apresentando o respectivo documento comprobatório.

**12.1.17** Guardar por si, seus empregados e prepostos o mais completo e absoluto sigilo em relação a dados, informações e/ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou por qualquer outra forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão da relação jurídica a ser estabelecida com a contratante, ficando, portanto, consoante legislação cível, administrativa e criminal em vigor, responsável por sua indevida, não autorizada, descuidada e incorreta utilização e/ou divulgação, sem prejuízo da responsabilização pelo dano material a que der causa.

**12.1.18** Responder pela inobservância da legislação em vigor Municipal, Federal e Estadual, assim como todo e qualquer instrumento normativo aplicável.

**12.1.19** Os bens a serem entregues deverão ser necessariamente de primeira linha, segundo os padrões usuais de mercado, com identificação do fabricante, marca, modelo e demais características e especificações técnicas essenciais, que permitam a aferição, pelo contratante, de seu padrão de qualidade e desempenho, e de sua adequação às normas técnicas pertinentes;

**12.1.20** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos e pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

### **13 DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**13.1** O gerenciamento e a fiscalização do objeto caberão funcionários designados pelo Gestor do Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé, que determinará o que for necessário para regularização de faltas e defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta e impedimento, pelo seu substituto.

**13.1.1** Ficam reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste termo e em tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a CMM ou modificação deste instrumento.

**13.1.2** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal, este deverá se reportar a seu superior hierárquico na hipótese de não ser de seu alcance a decisão.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: **007/2019**

FOLHA Nº: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

**13.1.3A CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

**13.1.4A** existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do respectivo CONTRATO, às implicações próximas e remotas perante a CMM ou perante terceiros, do mesmo modo que, a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implicará em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Macaé ou de seus prepostos, devendo ainda a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à Câmara Municipal de Macaé dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

#### **14 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO FECMM**

**14.1** Constituem obrigações e responsabilidades do **FECMM**, entre outras decorrentes deste contrato:

**14.1.1** Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da Contratada.

**14.2.2** Permitir o acesso dos empregados da Contratada, em suas instalações para execução do objeto.

**14.1.3** Indicar o local para entrega do objeto.

**14.1.4** Promover por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, rejeitando aqueles que não atenderem à qualidade exigida, antando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da Contratada.

**14.1.5** Prestar todo e qualquer suporte e apoio para o regular desempenho das atividades a serem contratadas, devendo para tanto promover a disponibilização do espaço, quando necessário.

#### **15 DAS PENALIDADES**

**15.1** Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **FECMM** poderá aplicar à **Contratada** de acordo com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, às seguintes penalidades:

**15.1.1** Advertência.

**15.1.2** Multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor estabelecido no item 3.1 deste Contrato, pela não retirada da Nota de Empenho Estimativo e/ou não assinatura do presente Contrato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: **007/2019**

FOLHA Nº: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

- 15.1.3 Multa** de 0,05% (cinco centésimo por cento) ao dia, incidentes sobre o valor total contratual, comprovado e atestado que não foram executados os serviços adjudicados, executados com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades do **FECMM** quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito imeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.
- 15.1.3.1** Na hipótese mencionada no item anterior, a paralisação injustificada por período superior a 15 (quinze) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, bem como a inexecução total do contrato, punível com a imediata rescisão contratual.
- 15.1.4 Multa** de 0,05% (cinco centésimo por cento) ao dia, incidentes sobre o valor total contratual, pelo atraso no cumprimento do prazo contratual e/ou solicitação da fiscalização.
- 15.2** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor total estimado deste contrato.
- 15.3** Rescisão do contrato e suspensão temporária, por um prazo não superior a 02 (dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Macaé, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.
- 15.4** As sanções previstas nos subitens **14.1.1 a 14.1.4** poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida defesa prévia.
- 15.5** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando a adjudicatária não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida em má fé. Caracterizar-se-á na imediata rescisão contratual, além da sanção prevista.
- 15.6** A **Contratada** poderá defender-se da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de recebimento da notificação, que será recebida no efeito devolutivo, caso em que o **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé** comunicará, posteriormente, a manutenção ou relevação total e/ou parcial da multa.
- 15.7** O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada, **se houver**. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 15.8** Sempre que não houver prejuízo para o **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

## 16 DA RESCISÃO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: **007/2019**

FOLHA Nº: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

**16.1** O presente contrato poderá ser rescindido administrativamente nas hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, desde que formalmente motivados nos autos do processo e mediante decisão fundamentada, assegurando-se sempre o princípio do contraditório e a ampla defesa.

**16.2** O **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé** poderá rescindir o presente por ato unilateral e escrito, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**16.3** A rescisão amigável obedecerá às disposições do Inciso II do Art 79, da Lei nº 8666/93.

**16.4** Rescindido o contrato, o **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos fornecimentos a serem atendidos, entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da **Contratada**, que responderá na forma legal, conforme legislação em vigor, e contratualmente pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa a rescisão.

**16.5** A **Contratada** poderá requerer a rescisão contratual nos casos de:

**16.5.1** Suspensão de sua execução, por ordem escrita do **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé** por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

**16.5.2** Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, suas obrigações até que seja normalizada a situação.

## **17 DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS**

**17.1** Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada** que os recolherá, sem direito a reembolso. O **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé**, quando ela for fonte retentora descontará e recolherá nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela **Contratada**, seguindo a legislação vigente.

**17.2** Se durante o prazo de vigência deste contrato, houver alteração e/ou criação das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre o serviço objeto deste instrumento, o **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé** procederá conforme a seguir:

**17.2.1** Caso haja diferença a maior, o **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé** somente procederá ao pagamento mediante comprovação pela **Contratada** do ônus decorrente;

**17.2.2** Na hipótese da **Contratada**, vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, o **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé** procederá à revisão do custo indicado na data-base;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: **007/2019**

FOLHA Nº: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

**17.2.3** Serão consideradas, para fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o objeto deste contrato.

**17.3** O **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé** se reserva o direito de solicitar à **Contratada** quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

**17.4** Quando por disposição legal, o **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé** for o responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato e, por exclusiva responsabilidade da **Contratada**, vier a responder por acréscimos e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento por não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

## **18 DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**18.1** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou parte.

## **19 DA SUBCONTRATAÇÃO**

**19.1** A **Contratada** não poderá subcontratar, no todo ou parte dos serviços e/ou fornecimentos, objeto do presente Contrato, salvo prévia autorização, por escrito, do **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé**, mantendo em qualquer circunstância, integralmente, as responsabilidades assumidas pela **Contratada** neste Contrato.

## **20 DA REGULARIDADE JUNTO AO INSS, FGTS, ICMS e CNDT**

**20.1** A **Contratada**, no ato da celebração deste instrumento, declara que ficam mantidas todas as condições pertinentes contidas no artigo 29 inciso IV, da Lei nº 8.666/93, devendo imediatamente comunicar o **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos, bem como mantê-las atualizada.

## **21 DA DOCUMENTAÇÃO**

**21.1** Ficam fazendo parte deste instrumento contratual, como se nele estivessem inseridos, o Processo Administrativo nº **007/2019**, seus anexos, seus adendos e demais documentos que o instruem.

## **22 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: **007/2019**

FOLHA Nº: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

**22.1** Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que sejam julgadas convenientes.

**22.2** Qualquer tolerância das partes no que diz respeito ao cumprimento no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerado como concessão excepcional, não constituindo inovação do ajustado, nem precedente invocável pela **Contratada**.

### **23 DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**23.1** A responsabilidade do **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé** e da **Contratada** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

**23.2** Será garantido ao **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé** o direito de regresso em face da **Contratada** no caso de vir a ser obrigado a reparar, nos termos do parágrafo único do artigo 927 do Código Civil, eventual dano causado pela Contratada, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 50% (cinquenta por cento) previsto no item acima.

**23.3** Sendo os serviços e/ou produtos contratados pelo **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé** na condição de destinatário final, o que caracteriza relação de consumo, aplicar-se-á, a este contrato, no que couber, as normas do Código de Defesa do Consumidor.

### **24 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**24.1** Aplicam-se, para todos os fins, especialmente para os casos omissos, as disposições contidas na Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e Lei Complementar Federal nº 123/2006 e 147/2014 e suas alterações, bem como, a Leis Municipais 2.888/07, 3.071/08, 3.915/12 e Resoluções da CMM nº 1920/2013, 1929/2013 e 1954/2015.

### **25 DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

**25.1** Tal como prescrito na Lei, o **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé** e a **Contratada** não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

### **26 DA PUBLICAÇÃO**

**26.1** A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

### **27 DISPOSIÇÕES GERAIS**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: **007/2019**

FOLHA Nº: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

**27.1** A administração do **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**27.1.1** Para os casos previstos no caput, o **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé** poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**27.2** Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem o **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé** no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais nestas "Disposições Gerais".

**27.3** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé**, cujo objetivo final é o atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**27.4** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a **Contratada** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

**27.5** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.

**27.6** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé**.

**27.7** Em caso de conflito entre os termos do presente contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.

## **28 DO FORO**

**28.1** Fica eleito o **FORO** desta Comarca, que será o competente para dirimir as questões e litígios decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

**28.2** E, por estarem assim justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, maiores idôneas e capazes, para que produza seus efeitos legais.

Macaé-RJ, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2018.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: **007/2019**

FOLHA Nº: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

---

P/ Câmara Municipal de Macaé

---

P/ Contratada

---

Testemunha 01

RG nº

CPF nº

---

Testemunha 02

RG nº

CPF nº